

### TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO **TERMO** ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017-SR/PF/SE, DE **PRESTAÇÃO SERVIÇOS** DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR Α INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - SR/PF/SE, E A EMPRESA SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, com sede na Av. Augusto Franco nº 2260, bairro Siqueira Campos, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.075-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0041-23, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Delegado de Polícia Federal MARCOS RENATO DA SILVA LIMA, brasileiro, Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, residente na cidade de Aracaju/SE, nomeado pela Portaria nº 620, de 22/02/2019, do Excelentíssimo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 2 do DOU nº 39, de 25/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe confere os art. 50, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria MSP nº. 155/2018, de 27/09/18, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 200, Seção 01, de 17/10/2018, bem como as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9.545/2019, de 04/03/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 66, em 05/04/2019, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.207.888/0001-78, sediada na Avenida Marginal 815, Rosa Elze, CEP



49.100-000, no Município de São Cristóvão/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO VASCO PEREIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 151.770, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 038.860.935-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 08520.004425/2017-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos:
  - 1.1.1. revisar a planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 09/2017-SR/PF/SE, por conta da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - 1.1.2. revisar a planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 09/2017-SR/PF/SE, por conta da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - **1.1.3.** alterar o valor do contrato, **em razão da análise do pedido de repactuação** do Contrato nº 09/2017-SR/PF/SE, solicitado pela empresa SACEL Serviço de Vigilância e Transporte de Valores EIRELI.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO 1

2.1. Esta revisão consiste na exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custos e Formação de Precos.



- 2.2. Com a alteração acima, no submódulo 4.4, o item "C" passará a ser de 2,57% e o item "F" passará a ser de 2,01%.
- 2.3. Essa revisão terá efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2020.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO 2

- **3.1.** Esta revisão consiste na redução temporária dos percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, prevista no Submódulo 4.1 "Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições" da Planilha de Custos e Formação de Preços, por conta da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.
- **3.2.** Essa revisão terá efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2020 até 30 de junho de 2020, impactando financeiramente nas competências dos meses de abril, maio e junho de 2020.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- **4.1.** O pedido de repactuação, com base na Convenção Coletiva de Trabalho SE000020/2020, foi analisado nos termos da Cláusula Sexta Repactuação, do supracitado contrato e do art. 40 da I.N. nº 02/2008 SLTI/MPOG.
- 4.2. A repactuação terá efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2020.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- **5.1.** As planilhas foram alteradas por conta da Convenção Coletiva, também procedemos com as alterações impostas pela Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, e a Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.
- **5.2.** No período de janeiro a março de 2020, o valor mensal do contrato passará de **R\$ 25.433,10** (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos) para **R\$ 25.631,66** (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), o que corresponde a um aumento

Página 3 de 5



mensal de **R\$ 198,56** (cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

- **5.3.** No período de abril a junho de 2020, período esse da redução temporária das alíquotas do serviços sociais autônomos, o valor mensal passará dos atuais **R\$ 25.433,10** (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos) para **R\$ 25.483,06** (vinte e cinco mil, e seis centavos), o que corresponde a um incremento mensal de **R\$ 49,96** (quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- **5.4.** E a partir de julho de 2020, o valor mensal do contrato retornará para **R\$ 25.631,66** (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).
- **5.5.** Será pago, a título de retroativo, o valor de **R\$ 1.186,68** (Hum mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), referente à majoração dos valores atuais pelo advento da CCT 2020.
- **5.6.** O valor da atual vigência (01/12/2019 01/12/2020) do contrato passará de **R\$ 305.197,20** (trezentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos) para **R\$ 306.935,56** (trezentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

**6.1.** A empresa deverá ajustar a garantia, ou apresentar outra modalidade, conforme determina o item 13.6, do Item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 - SR/PF/SE.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**7.1.** Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Página 4 de 5



**8.1.** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 29 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Marcos Renato da Silva Lima

Marcos Renato de Policia Federal

Pela CONTRATADA:

MARCOS RENATO DA SILVA LIMA ANTÔNIO VASCO PEREIRA FILHO

Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional da SR/PF/SE Sócio Administrador SACEL

CFL . Garenie Comercial

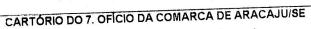
Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

AADM Oscar Muniz dos Reis Filho NAD/Protocolo/SR/SE Matricula nº 5697





Reconheco a Firma por Semelhança de: ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO

Selo TJSE: 202029526013965 Emissão: 30/07/2020 www.tjse.jus.br/x/CUH3XQ Custo: R\$ 4,56

Anacely Ribeiro de Souza Escrevente Autorizada

